



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 978, de 9 de março de 2001.

Dispõe sobre o valor das tarifas dos transportes coletivos de Palmas (Linhas Circulares e Linhas de Ligação).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º As tarifas das Linhas Circulares: 10, 20, 30, 30-B, 40, 40-A, 41, 90-A, 100 e 120, passam a custar R\$0,90(noventa centavos).

Art. 2º As tarifas das Linhas de Ligação: 60, 70, 71, 80, 81, 90, 110, 130 e 131, passam a custar R\$1,00(um real)

Art. 3º O aumento de tarifa passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2001.

Art. 4º Fica revogada a Lei n.º 800, de 13 de abril de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 9 dias do mês de março de 2001, 12º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas